

PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 13/2025, que altera o Art. 4º da Lei nº 3148/2021, dispondo sobre a consolidação das normas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no Município de Rio Negro/PR.

1. Redação

A redação do Projeto de Lei nº 13/2025 está bem estruturada e segue as diretrizes da técnica legislativa, com a divisão clara entre artigos e parágrafos. A linguagem adotada é formal e jurídica, adequada à natureza do documento, garantindo clareza nas disposições. A proposta altera a forma de concessão das gratificações de função, substituindo as gratificações percentuais por valores fixos. Esta mudança visa simplificar e tornar mais eficiente a gestão das gratificações no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

2. Técnica Legislativa

O projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa, sendo bem organizado e claro. A divisão entre os artigos e parágrafos permite fácil aplicação e compreensão das disposições legais, com uma estrutura adequada que facilita a sua implementação prática.

3. Coerência e Justificativa

O Projeto de Lei nº 13/2025 apresenta coerência com os objetivos de promover maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos. A alteração proposta de substituir a sistemática de gratificação percentual por valores fixos visa padronizar as gratificações para os servidores do SAMU, eliminando distorções e promovendo a equidade entre os profissionais que desempenham funções similares.



4. Legalidade

O projeto está em conformidade com as normas constitucionais e com a legislação vigente, incluindo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. A proposta respeita os princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa. No entanto, cabe destacar que, como a proposta implica em aumento de despesas com pessoal, é imprescindível que seja apresentada uma estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro antes de sua implementação. De acordo com o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), qualquer medida que implique aumento de despesa deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como uma declaração de adequação orçamentária.

5. Impacto Orçamentário

A alteração proposta no Projeto de Lei nº 13/2025, ao substituir as gratificações percentuais por valores fixos, pode gerar um impacto orçamentário significativo, tanto de forma positiva quanto negativa:

Positivo: A mudança para valores fixos pode melhorar a previsibilidade orçamentária e facilitar o controle das despesas com pessoal. A administração pública poderá ter um maior controle sobre os gastos, evitando aumentos inesperados nas gratificações.

Negativo: Caso os valores fixos estabelecidos sejam superiores aos valores que as gratificações percentuais representavam, o impacto financeiro será negativo. Portanto, é necessário que o Executivo realize um estudo detalhado do impacto financeiro para garantir que as novas gratificações não comprometam os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

6. Posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) tem se posicionado favoravelmente à gestão responsável das gratificações, recomendando que as gratificações estejam vinculadas a funções de liderança e com critérios claros para evitar distorções. A proposta de gratificação fixa pode ser vista como positiva, desde que a diferenciação entre os níveis de gratificação seja bem fundamentada e justificada pela complexidade das funções. O TCE-PR também recomenda que a administração municipal seja transparente na concessão das gratificações e que os valores fixos respeitem os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF.

7. Conclusão

O Projeto de Lei nº 13/2025 está bem fundamentado, alinhado com os princípios constitucionais e legais, e visa promover maior equidade nas gratificações do SAMU, além de garantir maior previsibilidade orçamentária. No entanto, para garantir conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é necessário que o Executivo Municipal apresente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelecido no Art. 16 da LRF. Portanto, recomendo que o projeto siga para análise na Comissão de Finanças e Orçamento, somente após a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária, conforme os requisitos da LRF.

Rio Negro, 15 de abril de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450t

